

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM VIGIA, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, 01 (um) vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada na Lei Municipal nº 617/03.

Parágrafo único. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de suprir a segurança pública municipal de recursos humanos, onde não existe nenhum candidato aprovado no banco de concursados, tendo sido esgotadas todas as formas possíveis de admissão e aproveitamento.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias do orçamento vigente.

Art. 4º A contratação do servidor é para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, com amparo no art. 231, Inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal da Administração